



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
RUA JOSÉ DE SANTANA, 345 - Bairro CENTRO - CEP 38700052 - Patos de Minas - MG  
SL. 110

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **"ELEIÇÕES"**

**SEI nº 0000081-77.2026.6.13.8210**

**Cartório Eleitoral da 210ª Zona Eleitoral de Patos de Minas**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2026- TREMG**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ATAETÉ/MG**, NA  
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral de Patos de Minas/MG, Tenório da Silva Santos, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176, de 08 de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, CNPJ nº 18.602.086/0001-98, com sede em São Gonçalo do Abaeté/MG, na Praça Messias Matos, n. 110, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fabiano Magella Lucas Carvalho, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos itens de número I a VI abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral da 210ª ZE/MG:

- I. ceder veículos, motoristas e combustível para vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
- II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;
- IV. disponibilizar responsáveis técnicos(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo;

V. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

VI. fornecer hospedagem, desde que o colaborador não receba benefício com a mesma finalidade de outra instituição.

**Parágrafo Primeiro.** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

**Parágrafo Primeiro.** Os partícipes comprometem-se a:

I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

**Parágrafo Terceiro.** Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

**Parágrafo Sexto.** As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

**Parágrafo Sétimo.** Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Oitavo.** Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O **TRE-MG** publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

**Parágrafo Único.** Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 176, de 08 de junho de 2026, da Presidência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:**

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o **MUNICÍPIO** e o **TRE-MG** indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e a chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os).

### **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Patos de Minas, 11 de junho de 2026

**TENÓRIO DA SILVA SANTOS****JUIZ ELEITORAL DA 210ª ZE DE PATOS DE MINAS****FABIANO MAGELLA LUCAS CARVALHO****PREFEITO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ****ANEXO - PLANO DE TRABALHO****1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES**

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG, por intermédio da 210ª ZE de Patos de Minas/MG Município de São Gonçalo do Abaeté/MG.

**2. OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer as ações de cooperação técnico-administrativa entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG e o Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, visando ao apoio logístico, operacional e estrutural necessário à realização das Eleições de 2026.

**3. JUSTIFICATIVA**

A celebração do presente Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade de assegurar suporte logístico e operacional às atividades desenvolvidas pela 210ª Zona Eleitoral de Patos de Minas/MG durante a preparação, organização e realização das Eleições de 2026, especialmente quanto ao transporte de urnas eletrônicas e à vistoria dos locais de votação, a fim de contribuir para a regularidade, eficiência e segurança de todas as etapas do processo eleitoral.

**4. METAS**

- I – Garantir apoio logístico às atividades eleitorais da 210ª ZE;
- II – Assegurar condições adequadas para funcionamento dos locais de votação;
- III – Viabilizar o transporte seguro das urnas eletrônicas e materiais eleitorais (distribuição e recolhimento);
- V – Apoiar ações institucionais e campanhas promovidas pela Justiça Eleitoral;
- VI – Contribuir para a regularidade, segurança e eficiência da realização das Eleições de 2026.

**5. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES****5.1. Compete ao Município**

Conforme requisição da Justiça Eleitoral:

- a) ceder veículos, motoristas e combustível para atendimento das demandas da Justiça Eleitoral, especialmente para o transporte de urnas eletrônicas e materiais destinados à votação, bem como para a vistoria dos locais de votação;
- b) apoiar campanhas institucionais promovidas pelo TRE/MG e TSE;
- c) disponibilizar profissionais técnicos para vistoria e manutenção dos locais de votação;
- d) disponibilizar serviços de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, visando à retirada de eventual material de propaganda eleitoral.

**5.2. Compete ao TRE/MG**

- a) coordenar e supervisionar todas as atividades eleitorais;

- b) definir demandas logísticas e operacionais;
- c) solicitar formalmente os apoios necessários ao Município;
- d) orientar os colaboradores quanto à execução das atividades;
- e) promover treinamentos e demais ações relacionadas às Eleições de 2026;
- f) acompanhar a execução do presente Plano de Trabalho.

## 6. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho terá vigência a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica até 31 de dezembro de 2026.

## 7. CRONOGRAMA

O presente Plano de Trabalho será executado ao longo do ano de 2026, conforme calendário eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, abrangendo:

- I. Período preparatório: até a véspera do pleito;
- II. Execução: dias de votação (1º turno e eventual 2º turno);
- III. Pós-execução: até a finalização das atividades eleitorais.

## 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho será realizado pelos representantes indicados no Acordo de Cooperação Técnica, cabendo às partes promover a articulação necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a execução deste Plano de Trabalho:

- a) assegurar a regularidade e eficiência do processo eleitoral;
- b) garantir suporte adequado às atividades da Justiça Eleitoral;
- c) proporcionar segurança e organização nos locais de votação;
- d) fortalecer a cooperação institucional entre o TRE/MG e o Município.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações previstas neste Plano de Trabalho serão executadas em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado, observando-se a legislação eleitoral vigente e as orientações do TRE/MG e TSE.



Documento assinado eletronicamente por **TENORIO DA SILVA SANTOS, Juiz(a) Eleitoral**, em 11/06/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7523820** e o código CRC **344A16E2**.